BOLETIM DE SERVIÇO

Universidade Federal Fluminense

ANO LVI
N.º 77
27/04/2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Victor Godoy Veiga

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.
Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.
Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social

Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 67 (SETENTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS EGB 3 2022
DTS TCA 4 2022
DTS TCC 8 2022
DTS TCC 9 2022
DTS VPM 1 2022
DTS VPM 2 2022

SEÇÃO II

EDITAL, COMUNICADO E OUTROS. 10

EDITAL CEL EGB 1 2022 (COLEGIADO BIÊNIO 2022-2024)
EDITAL IAC 1 2022 (COORDENADOR E SUBCOORDENADOR)
EDITAL MONITORIA SDP 1 2022 (CONSTITUIÇÃO E PROCESSO-O QUE É O DEVIDO PROCESSO LEGAL-SDPA0001)
EDITAL PPGQ 2 2022 (COORDENADOR E VICE-COORDENADOR)
EDITAL TAR 11 2022 (A REPRESENTAÇÃO GRÁFICA COMO ESSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO NA ARQUITETURA-TARA0011)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL 24

EIC SRI 6 2022 (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E SORBONNE UNIVERSITÉ, FRANÇA)

SEÇÃO III

RESOLUÇÕES 26

RESOLUÇÃO CEPEx 839 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 840 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 841 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 842 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 844 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 845 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 846 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 847 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 848 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 849 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 850 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 851 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 852 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 853 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 854 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 855 2022
RESOLUÇÃO CEPEx 856 2022

SEÇÃO IV

PORTARIA 62

PORTARIA 603 2022
PORTARIA 604 2022

RESUMO DE DESPECHOS E DECISÕES 66

RDD CCPP DAP 88 2022
RDD CCPP DAP 89 2022

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB/UFF Nº3/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Designação de membros para integrar a Comissão de Biossegurança do Instituto de Biologia (CBio).

O DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I. Designar, como membros titulares, Luiz Roberto Leão Ferreira (SIAPE 1295064), Elisabete Barbarino (SIAPE 3034713), Amanda Torrentes de Carvalho (SIAPE 1293918), Alexandre dos Santos Rodrigues (SIAPE 2247883), Marco Antonio Frota Lima (SIAPE 1546829), Mara Cintia Kiefer (SIAPE 1741337), Luis Antonio Alves de Toledo Filho (SIAPE 1401491), Ilma Cely de Amorim Ribeiro (SIAPE 1747227), Shabbina Ribeiro Messina (matrícula M091.221.038), Júlia de Lacerda Ruiz (matrícula 219044148) e, como membros suplentes, Maria Fernanda de Souza Costa Silva (SIAPE 3118381), Rafael Brito da Silva (SIAPE 1243495), Pablo Pandolfo (SIAPE 1954117), Maria Denise Feder (SIAPE 2161102), Henrique Fragoso dos Santos (SIAPE 1318938), Cinthya Simone Gomes Santos (SIAPE 1551738), Marcele Abreu Lopes (SIAPE 3273741), Samara Braga do Nascimento (SIAPE 1462382) e Breno Torres da Silva (SIAPE 219044134), para comporem a Comissão de Biossegurança do Instituto de Biologia.

II. A presidência será exercida pelo professor Luiz Roberto Leão Ferreira (SIAPE 1295064).

III. A vice-presidência será exercida pela professora Elisabete Barbarino (SIAPE 3034713).

IV. Esta designação não corresponde à função gratificada.

V. Esta DTS altera a DTS EGB Nº 4/2021.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SAULO CABRAL BOURGUIGNON
Diretor do Instituto de Biologia – UFF
Matrícula SIAPE 311248
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA/UFF Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Composição de Comissão para elaboração de projeto executivo visando a transferência do laboratório de informática da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

O **DIRETOR DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os professores Gustavo de Oliveira Martins, matrícula SIAPE 1446738, Marília Ramalho Fontenelle, matrícula SIAPE 1084382 e Rubens Moreira Rodrigues de Carvalho, matrícula SIAPE 1148567, para compor, sob a presidência do primeiro, Comissão para elaboração de projeto executivo visando a transferência do laboratório de informática da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

WERTHER HOLZER
Diretor
Escola de Arquitetura e Urbanismo
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCC/UFF Nº. 8, 14 DE ABRIL DE 2022.

Designa Bancas Examinadoras para Seleção de Monitores do TCC.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

I. Designar os Professores, abaixo relacionados, para constituírem as Bancas Examinadoras para Seleção de Monitores, junto aos Projetos Suporte às atividades computacionais e atendimento de Programação de Computadores e Suporte às atividades computacionais e atendimento de Métodos Numéricos.

PROJETO: Suporte às atividades computacionais e atendimento de Programação de Computadores – Disciplinas vinculadas TCC-00.326 PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES I e TCC-00.308 PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES

DATA DO CONCURSO: 25/04/2022 – HORA: 15:00 (2ª. FEIRA) – 3 VAGAS

MATRÍCULA SIAPE	NOME
2334290	Luis Antonio Brasil Kowada (presidente)
0310496	Marco Antonio Monteiro da Silva Ramos
3160602	Luis Felipe Ignácio Cunha

PROJETO: Suporte às atividades computacionais e atendimento de Métodos Numéricos - Disciplinas vinculadas TCC-00.306 MÉTODOS NUMÉRICOS e TCC-00.325 MÉTODOS NUMÉRICOS.

DATA DO CONCURSO: 25/04/2022 – HORA: 11:00 (2ª. FEIRA) – 1 VAGA

MATRÍCULA SIAPE	NOME
0310496	Marco Antonio Monteiro da Silva Ramos (presidente)
0986728	José Raphael Bokehi
0308641	Regina Célia Paula Leal

PROJETO: "Suporte às atividades computacionais e atendimento de Projeto de Banco de Dados." – Disciplinas vinculadas TCC-00.287 BANCO DE DADOS I TCC-00.320 INTRODUÇÃO AO PROJETO DE BANCO DE DADOS TCC-00.334 PRINCÍPIOS DE BANCO DE DADOS.

DATA DO CONCURSO: 26/04/2022 – HORA: 14:00 (3ª. FEIRA) – 1 VAGA

MATRÍCULA SIAPE	NOME
1889299	Daniel Cardoso Moraes de Oliveira (presidente)
0312360	Alexandre Plastino de Carvalho
2199152	Bruno Lope

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO LOPES
Subchefe do TCC
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCC/UFF Nº. 9, 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera os representantes do TCC no Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

I - Designar como titular e suplente os Professores, abaixo relacionados, como representantes do TCC no Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

II – Fica revogada a Determinação de Serviço TCC/UFF nº. 2, de 15 de março de 2019.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

TITULARES	SUPLENTES
Dante Corbucci Filho	Luis Felipe Ignácio Cunha

ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO ROCHA
Siape n°. 1802043
Chefe do TCC
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPM/UFF Nº 1 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Designar Comissão para atualização dos Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o discutido no **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA** na Reunião Ordinária nº 04/2022 de 19 de abril de 2022,

RESOLVE:

I- Designar os Docentes **JOSÉ ADILSON DE CASTRO – SIAPE n.º: 1352827**, **LUCIANO PESSANHA MOREIRA – SIAPE n.º: 1377778 e PAULO RANGEL RIOS – SIAPE n.º: 1060138** como membros titulares e **GLÁUCIO SOARES DA FONSECA – SIAPE n.º: 1662930** como membro suplente, para constituírem Comissão, sob a presidência do primeiro Docente, para fins de atualização dos Critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes do programa.

II- O relatório da Comissão deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias a partir da presente data.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO PESSANHA MOREIRA
Coordenador VPM/UFF
SIAPE 1377778
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPM/UFF Nº 2 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Designar Comissão para supervisionar a atividade curricular de Seminários de acompanhamento de alunos regulares do curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o discutido no **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA** na Reunião Ordinária nº 03/2022 de 22 de março de 2022,

RESOLVE:

I- Designar os Docentes **JOSÉ ADILSON DE CASTRO – SIAPE n.º: 1352827**, **ELIVELTON ALVES FERREIRA – SIAPE n.º**: **2004972** e **GLÁUCIO SOARES DA FONSECA – SIAPE n.º: 1662930** para, sob a presidência do primeiro Docente, constituírem a Comissão de seminários de acompanhamento de alunos regulares do curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO PESSANHA MOREIRA
Coordenador VPM/UFF
SIAPE 1377778
# # # # # #

SEÇÃO II

EDITAL CEL/EGB Nº 01/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Local – CEL, designada pela Determinação de Serviço – DTS EGB Nº 09 de 05 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Ano LV Nº 187 Seção I pág. 03, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE segundo Resolução Nº 104/97 do CUV e a resolução 005/2020, de 23 de dezembro de 2020, em conformidade com o Edital de Eleição de Representantes dos Departamentos de Ensino, Biologia Celular e Molecular (GCM), Biologia Geral (GBG), Biologia Marinha (GBM), Imunobiologia (GIM) e Neurobiologia (GNE), junto ao Colegiado do Instituto de Biologia para o biênio 2022-2024, vem a público divulgar o resultado final da apuração dos votos computados pelo sistema Helios Voting de votação eletrônica à distância referente à consulta eleitoral da chapa única:

Chapa candidata e eleita (Chapa Ùnica)	
Titulares	**Suplente**
Luiz Roberto Leão Ferreira	Izabel Paixão Christina N de Palmer
Rafael Brito da Silva	Evelize Folly das Chagas
Fabiana Barzotto Kohlrausch	Cicero Brasileiro de Mello Neto
Ana Joffily Coutinho Lima	Marco Antonio Frota
Marcus Rodrigues da Costa	Victor Correa Seixas
Orangel Antônio Aguilera Socorro	Henrique Fragoso dos Santos
Carla Eponina de Carvalho Pinto	Jussara Machado Lagrota Candido
Ana Carolina dos Santos Monteiro	Luiz Antonio Botelho Andrade
Karin da Costa Calaza	Paula Campello Costa Lopes
Adriana da Cunha Faria Melibeu	Claudio Alberto Serfaty

Niterói, 18 de abril de 2022.

ELISABETE BARBARINO
Mat. SIAPE nº 3034713
Presidente da Comissão Eleitoral Local do Instituto de Biologia
# # # # # #

EDITAL – N° 01/2022.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO TECNÓLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL, DO INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS (IAC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Determinação de Serviço IAC nº 01, de 30 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense nº 61, de 31 de março de 2022, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e a Resolução nº 05/2020, publicada no Boletim de Serviço da UFF em 23/12/2020, torna público o processo de consulta à Comunidade Universitária do IAC, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Subcoordenador do Tecnólogo em Segurança Pública e Social.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

Art.1º. Comissão Eleitoral Local, instalada pela Determinação de Serviço IAC nº 01, de 30 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense nº 61, de 31 de março de 2022 é composta pelos Professores: JACQUELINE DE OLIVEIRA MUNIZ SIAPE nº 1372320, na qualidade de Presidente, LUCIANE PATRICIO BARBOSA MARTINS SIAPE nº 1668718 e MARCO AURELIO GONCALVES FERREIRA, SIAPE nº 2227562, na qualidade membros titulares; a docente LUDMILA RODRIGUES ANTUNES, SIAPE n: 1380215, na qualidade de membro suplente; os discentes RICARDO FIGUEIREDO RANGEL, Matrícula CEDERJ 22113150086, na qualidade de membro titular e MÔNICA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 20213150087, na qualidade de membro suplente.

DA ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Para abertura do processo de consulta eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Local (CEL) as seguintes providências:

A) Elaborar o edital e as instruções para a votação on-line;
B) Publicar o edital contendo o cronograma e as Instruções Normativas da Votação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense;
C) Proceder a abertura de chamado junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para a criação da eleição on-line;
D) Criar o perfil de gestão no sistema de votação on-line;
E) Coordenar todas as fases do processo eleitoral para que a eleição transcorra normalmente.

DA ELEGIBILIDADE

Art.3º. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Subcoordenador do Tecnólogo em Segurança Pública e Social, docentes lotados em Departamentos que correspondam à profissionalização do curso, conforme RGCE.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º. Poderão participar da consulta eleitoral a que se refere o presente Edital, chapas completas, compostas de candidatos a Coordenador e a Subcoordenador, cujas inscrições sejam solicitadas dentro do prazo constante no presente Edital.

Art. 5º. As inscrições das chapas serão realizadas entre as 09 horas do dia 01/05/2022 e às 21 horas do dia 02/05/2022, por meio de formulário (ANEXO I) que deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade e do plano de gestão. O formulário e os documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: iac.ret@id.uff.br.
Parágrafo único: As chapas inscritas serão divulgadas na Secretaria do IAC e no site do Instituto no dia 09/05/2022.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá entre os dias 04/05/2022 e 06/05/2022 (até as 21 horas) os pedidos de impugnação ou recurso relativo a(s) chapa(s) inscrita(s), através do endereço de e-mail iac.ret@id.uff.br, apresentados conforme o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF. A homologação das chapas inscritas será divulgada na Secretaria do IAC e no site do Instituto no dia 09/05/2022.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º. A propaganda eleitoral transcorrerá no período de 10/05/2022 a 20/05/2022, observando-se o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF bem como procedimentos éticos e legais.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A Consulta Eleitoral On-line ocorrerá entre as 09h do dia 23/04/2022 e às 21h do dia 24/04/2022, através do Sistema de Votação On-Line, conforme Resolução nº 005/2020 do Conselho Universitário que regulamenta o art. 70 do RGCE da UFF.
Parágrafo único: A Consulta Eleitoral será pelo link disponibilizado através do endereço de e-mail inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes e no SIGEPE, no caso de docentes e técnicos administrativos.

Art. 9º. São eleitores(as):
I – Docentes lotados no Departamento de Segurança Pública.
II – Servidores(as) lotados (as) na Coordenação do Bacharelado em Segurança Pública.
III – Discentes do Tecnólogo em Segurança Pública E Social.

DA APURAÇÃO

Art. 10. A apuração dos votos será realizada pelo Sistema Online, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, de forma remota, logo após o término do período de votação.
Parágrafo único: O resultado da apuração será divulgado no dia 25/05/2022 através de Sistema Online, na secretaria administrativa do IAC e no site do Instituto.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá entre os dias 25/05/2022 e 28/05/2022 (até as 21 horas) os pedidos de impugnação ou recurso relativo ao resultado da eleição, através do endereço de e-mail iac.ret@id.uff.br, apresentados conforme o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12. Concluída a apuração, divulgado o resultado e decorrido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com o Relatório Final da Consulta Eleitoral e enviará, no dia 31 de maio

de 2022, todo o material referente à eleição à Direção do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos.

DO CALENDÁRIO

Etapa	Data	Obs.
Inscrição de chapas	02 e 03 de maio de 2022.	E-mail: iac.ret@id.uff.br
Deferimento ou indeferimento das chapas.	04 de maio de 2022.	Comissão Eleitoral Local.
Prazo para impugnação ou recurso.	04/05/2022 a 06/05/2022	E-mail: iac.ret@id.uff.br
Homologação das chapas.	09 de maio de 2022.	Comissão Eleitoral Local/ Site do IAC, página do Facebook e demais mídias sociais.
Período para propaganda eleitoral.	10/05/2022 a 22/05/2022	Mídias sociais.
Eleição	23 e 24 de maio de 2022.	Sistema de Eleições Online Acesso via e-mail.
Apuração e publicação do resultado.	25 de maio de 2022.	Comissão Eleitoral Local/ Site do IAC, página do Facebook e demais mídias sociais.
Prazo para recurso relativo à apuração dos resultados eleitorais.	26 a 28 de maio de 2022.	E-mail: iac.ret@id.uff.br
Encaminhamento do resultado à Direção do IAC.	31 de maio de 2022.	Comissão Eleitoral Local.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Consulta será regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local (CEL) e pela Resolução nº 05/2020

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso ao Colegiado de Unidade, devidamente fundamentado, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.
Niterói, 25 de abril de 2022.

JACQUELINE DE OLIVEIRA MUNIZ
Presidente-CEL
# # # # # #

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS
PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO DO TECNÓLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I

A Comissão Eleitoral designada pela DTS IAC nº 61, de 30 de março de 2022.

Em atendimento ao edital de abertura do processo de consulta eleitoral para Coordenador e Subcoordenador do Tecnólogo em Segurança Pública e social, solicitamos a inscrição de Chapa, composta na forma abaixo:

Nome da Chapa: _____

Coordenador(a) do Tecnólogo em Segurança Pública e social
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
Subcoordenador(a) do Tecnólogo em Segurança Pública e social.
Nome:
Matrícula:
Assinatura:

Para tanto, anexamos cópia da carteira de identidade e plano de gestão

Niterói, ____/_____/_____
Enviar para: iac.ret@id.uff.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORES/PROGRAMA 2022 SDP, Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2022
(CONTEÚDO - CONSTITUIÇÃO E PROCESSO: O QUE É O DEVIDO PROCESSO LEGAL – SDPA0001)

1. DA IDENTIFICAÇÃO.

1.1 - Unidade: Faculdade de Direito

1.2 – Departamento: SDP - Departamento de Direito Processual

1.3 - Título do Projeto: **Constituição e Processo: o que é o devido processo legal**

1.4 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: **Fundamentos de Direito Processual SDP00048**

1.5 - Professor Orientador vinculado ao Projeto: **Fernando Gama de Miranda Netto**

1.6 - Número de vagas oferecidas: 1 vaga (bolsista); 1 vaga (monitoria voluntária)

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - Período: 22/04/2022 a 28/04/2022

2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição: sistemas.uff.br/monitoria

2.3 - Pré-requisito: Aprovação nas disciplinas vinculadas ao projeto (vide item 1.4) e disponibilidade para monitoria no horário indicado para as atividades.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1- Os comprovantes do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (histórico escolar), documentos exigidos para aplicação de bônus (item 4.7) e critérios de desempate (item 4.8) deverão ser encaminhados, em via digital, no período de inscrição para o endereço eletrônico fernandogama@id.uff.br .

4. DA SELEÇÃO

4.1- Datas e Horários:

- avaliação escrita (online e síncrona): 29/04/2022, das 14h às 15h
- entrevista (online e síncrona): 29/04/2022, a partir das 16h30

Para participação nas atividades (avaliação escrita e entrevista) é indispensável a manutenção da câmera aberta/ligada durante todo o período de seleção.

4.2 - Local de realização: plataforma *Google Meet*. (https:// https://meet.google.com/brj-jaqv-uce)

4.3 - Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso: Constituição e Processo. Situações jurídicas processuais e as garantias fundamentais do processo. Devido processo legal, teoria da ação e garantismo processual. Isonomia, contraditório, ampla defesa. Irretroatividade da lei processual e direitos adquiridos. Publicidade, razoável duração do processo, presunção da inocência, e proibição de provas ilícitas.

4.4 - Critérios de seleção: avaliação de conteúdos relativos à ementa prevista no Edital por meio de prova (eliminatória) e entrevista (classificatória).

4.5- Bibliografia indicada: Bibliografia indicada: PINHO, Humberto Dalla Bernadino de. Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo. 8ª Ed., Rio de Janeiro: Saraiva, 2018, vol. 1; DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 21ª Ed., Salvador: Juspodium, 2019, v. 1; "O direito de ação como complexo de situações jurídicas" (2012), disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7389_7407.pdf; GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2015, v. I. DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 8ª ed., São Paulo: Malheiros Editores. 2016, vol. I. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO; Daniel. Curso de Processo Civil: Teoria do Processo Civil. 4ª ed., São Paulo: RT, 2019, vol. 1. NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; Pedron, Flávio Quinaud; Teoria Geral do Processo.1.ed. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. COSTA, Eduardo José da Fonseca. "Notas para uma garantística", in: https://emporiododireito.com.br/leitura/abdpro-40-notas-para-uma-garantistica; PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave. "Breve análise sobre a constitucionalidade da decisão do STF", https://www.migalhas.com.br/depeso/318576/breve-analise-sobre-a-constitucionalidade-da-decisao-do-stf, publicado em: 17.01.2020.

4.6 - Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7 - De acordo com a Instrução Normativa PROGRAD/UFF n. 19, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Boletim de Serviço Ano LVI, n. 11 de 17/01/2022, seção I, pág. 13, art. 12, serão aplicados os seguintes bônus:

4.7.1 - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, resultando num valor máximo final de dez. Os candidatos deverão encaminhar à Banca Examinadora a declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade para comprovar o direito ao bônus definido, conforme item 3.1.

4.7.2 - Se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a sete, as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, resultando num valor máximo final de dez. As candidatas deverão encaminhar à Banca Examinadora certidão de nascimento do(s) filho(s) para comprovar o direito ao bônus definido, conforme item 3.1.

4.7.3 - É vedada a aplicação simultânea dos bônus definidos nos itens 4.7.1 e 4.7.2 à mesma candidata, devendo ser aplicado o bônus de maior valor.

4.7.4 - Os documentos comprobatórios do bônus devem ser enviados para o e-mail constante no item 3.1 dentro do prazo de inscrição e são: declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade, para o bônus previsto no item 4.7.1 e certidão de nascimento do(s) filho(s), para o bônus previsto no item 4.7.2.

4.8 - Critérios de desempate: 1) experiência comprovada em monitoria (1,0 ponto); 2) Maior nota na disciplina vinculada ao projeto (0,5 ponto); 2) Maior Coeficiente de Rendimento (0,5 ponto).

4.9 - Data e local da divulgação dos resultados: 27/04/2022 a partir das 20h no Sistema de Monitoria.

4.10 - Instâncias de recurso:

- 1ª Instância Recursal: Instância Departamental: Departamento de Direito Processual. Prazo para Interposição: até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

- 2ª Instância Recursal: Comissão de Monitoria, da PROGRAD. Prazo para Interposição: até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA.

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 03 (três) dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão encaminhar ao endereço eletrônico da Secretaria que atende o Departamento o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 03 (três) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

Niterói, 22 de abril de 2022.

FERNANDO GAMA DE MIRANDA NETTO
Professor do Departamento de Direito Processual – SDP

CIBELE CARNEIRO DA CUNHA MACEDO SANTOS
Professora do Departamento de Direito Processual – SDP

MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
Professor do Departamento de Direito Processual – SDP

GISELLE PICORELLI YACOUB MARQUES
Coordenadora de Monitoria – SDP

OZÉAS CORREA LOPES FILHO
Chefe do Departamento de Direito Processual – SDP

# # # # # #

# # # # # #

EDITAL DE PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –

EDITAL 02/2022

A Comissão Eleitoral Local (CEL) designado pela Direção do Instituto de Química para coordenar o processo eleitoral visando à escolha da nova Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Geociências (Geoquímica) (PPGEO), conforme DTS GPG 03/2022, no uso de suas atribuições e seguindo o que determina a Resolução CUV/UFF 104/97, torna público o processo de consulta aos discentes, funcionários técnico-administrativos e docentes do PPGEO, com o objetivo de identificar as preferências à escolha do Coordenador e Vice-Coordenador para o período de 01/05/2022 a 31/05/2025.

Resolve:

Declarar aberto o processo de eleição para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) (PPGEO) da UFF para o período 01/05/2022 a 31/05/2025.

I – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 1º. As inscrições serão feitas mediante encaminhamento de carta à Comissão Eleitoral Local, via e-mail para o presidente da comissão (gabrielnn@id.uff.br) indicando o assunto CANDIDATURA COORDENAÇÃO 2022, até o dia 20/03/2022, com indicação explícita do candidato a Coordenador e a Vice-Coordenador, contendo nome completo, número de matrícula e as respetivas assinaturas de ambos.

Art. 2º. Poderão inscrever-se para postular ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Geociências (PPGEO) os professores do quadro docente permanente da Universidade Federal Fluminense que estiverem credenciados como docentes permanentes no Programa.

Art. 3º. O resultado da homologação ou não das candidaturas será divulgado até as 16:00 hdo dia 21/03/2022, com divulgação no site do programa (https://www.geoquimica- uff.com.br).

Art. 4º. Recursos aos pedidos de inscrição não homologados deverão ser entregues por e-mail (no endereço gabrielnn@id.uff.br) até as 16:00 h do dia 22/03/2022, os quais serão analisadose julgados no dia 23/03/2021.

II – DO DIREITO AO VOTO

Art. 5º. Têm direito ao voto os professores do quadro permanente da UFF, credenciadoscomo docentes permanentes ou como docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), os técnicos administrativos do quadro permanente da UFF vinculados ao Programa e os alunos com matrícula ativa no dia 20/03/2022, quando será fechada a relação de votantes.

Parágrafo 1º. O peso de cada segmento (docente, servidor técnico-administrativo oudiscente) no cômputo do resultado final se dará conforme o que estabelece o inciso III, do artigo 3º. do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE).

III – DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 6º. Na hipótese de serem homologadas duas ou mais chapas concorrentes, será promovido um debate entre as mesmas no dia 24/03/2022, no turno da tarde na plataforma Google Meet(link será divulgado posteriormente), para que as chapas possam apresentar suas propostas para o período de gestão.

Parágrafo 1º. Caso apenas uma chapa seja homologada, e se assim for de seu interesse, esta poderá apresentar suas propostas à comunidade interessada no dia 24/03/2022, no turno da tarde por meio de uma reunião remota no Google Meet (link será divulgado posteriormente).

Art. 7º. A consulta eleitoral ocorrerá nos dias 28 e 29 de março de 2022 por meio dos procedimentos para realização das consultas eleitorais on-line, regulamentadas pela resolução 005/2020 de 23/12/2020.

IV – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA CONSULTA

Art. 8º. A apuração do resultado da consulta eleitoral ocorrerá no dia 30/03/2022.

Parágrafo 1º. A própria Comissão Eleitoral Local funcionará como comissão escrutinadora e divulgará o resultado da consulta imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 9º. Encerrada a votação e apurado o resultado do pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório à Direção do Instituto de Química acompanhado dos documentosrequeridos.

Art. 10. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior soma total de pontos dos segmentos identificados no Art. 5º., desde que a soma dos pontos obtidos por todos os candidatos seja maior do que os pontos obtidos pela soma dos votos brancos e nulos e que o total dos votos nulos seja menor do que 50%.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabe recurso ao Colegiado da Unidade, a ser apresentado em prazo não superior a setenta e duas horas após a divulgação dos resultados finais.

Art. 12. Os casos omissos neste Edital serão definidos pela Comissão Eleitoral Local.

Tabela 1: Calendário (etapas e data) sugerido para o processo de consulta para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da UFF referente ao Edital 02/2022 para o período entre 01/05/2022 a 31/05/2025

Etapa	Data
Inscrições das chapas	Até o dia 20 de março de 2022
Deferimento/homologação das inscrições	21 de março de 2022
Período para recepção de Recursos	Até 22 de março de 2022
Análise dos Recursos	23 de março de 2022
Data para possível debate entre chapas	24 de março de 2022
Realização da consulta	28 e 29 de março de 2022
Divulgação do resultado da consulta	30 de março de 2022

Niterói, 08 de Março de 2022.

Comissão Eleitoral Local

PROF. GABRIEL NUTO NÓBREGA

PROFA. LUCIANE SILVA MOREIRA

PROF. RUT AMÉLIA DÍAZ DISCENTE CLEUZA LEATRIZ TREVISAN

# # # # # #

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 11/TAR 2022
(A REPRESENTAÇÃO GRÁFICA COMO ESSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO NA ARQUITETURA – TARA0011)

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo.
Departamento: Departamento de Arquitetura.
Título e Código do Projeto: A representação gráfica como essência da comunicação na arquitetura (TARA0011).
Disciplina: Sistemas Geométricos de Representação (TAR00073).
Professor Orientador: Guilherme Araujo de Figueiredo.
Número de vagas oferecidas: 01 (uma) vaga de bolsista.

2. DAS INSCRIÇÕES

Período: **25 de abril a 02 de maio de 2022**
Local: as inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos no seguinte endereço eletrônico: https://app.uff.br/monitoria.
Pré-requisito: o candidato deverá ter sido aprovado na disciplina Sistemas Geométricos de Representação com média igual ou superior a 8,0 (oito).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria: comprovante de matrícula ativa; Histórico Escolar; comprovante de bônus de ingresso por ação afirmativa ou de mães com filhos de até 5 (cinco) anos.
A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada à Coordenadora de Monitoria do TAR, durante o período de inscrições, pelo e-mail: mariliafontenelle@id.uff.br.

4. DA SELEÇÃO

Data e Horário: **03 de maio de 2022, terça-feira, às 18 horas**.
Local de realização: online pelo link **"Seleção Monitoria SGR"**
Link da videochamada: https://meet.google.com/kmi-ccux-hde
Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso:
Conceitos básicos da geometria plana e da geometria descritiva. Conhecimento das Normas de Representação Gráfica em Arquitetura. Habilidade relativa à representação gráfica analógica de arquitetura.

Critérios de seleção:

1- Conceito alcançado na nota final da disciplina Sistemas Geométricos de Representação.
2- Disponibilidade de horário de trabalho, especialmente às terças-feiras, de 9 às 12 horas.
3- Portifólio de trabalhos da disciplina Sistemas Geométricos de Representação.
4- Entrevista.

Bibliografia indicada:

CUNHA, Luís Veiga da. Desenho técnico. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
NBR 6492. Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.
CHING, Francis D. K. Representação gráfica em arquitetura. Porto Alegre: Bookman, 1996.
_____. Arquitetura, forma espaço e ordem. Trad. Alvamar Helena Gasparelli. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
CHING, Francis, D. K., JOROSZEK, Steven. Representação gráfica para desenho e projeto. Barcelona: Gustavo Gili, 2001.
FARRELLY, Lorraine. Técnicas de representação em arquitetura. Porto Alegre: Bookman, 2011.
MONTENEGRO, Gildo A. Desenho arquitetônico. São Paulo: E. Blucher, 2001.
PRÍNCIPE JUNIOR, Alfredo dos Reis. Noções de Geometria Descritiva, v.1. São Paulo: Nobel, 1983.

Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

Critérios de desempate (com pontuação):

1- Disponibilidade de horário de trabalho: 1,0 (um) ponto.
2- Entrevista: 1,0 (um) ponto.

Data e local da divulgação dos resultados: **04 de maio de 2022**, **quarta-feira**, no seguinte endereço eletrônico: https://app.uff.br/monitoria.

Instâncias de recurso: o executante, Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br), e a Comissão de Monitoria da PROGRAD (dmo.prograd@id.uff.br) serão, nesta ordem, as instâncias de recurso deste processo seletivo.

O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 03 dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria.
Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - O candidato classificado deverá encaminhar ao endereço eletrônico do Departamento de Arquitetura - TAR (tar.tca@id.uff.br) o Termo de Compromisso, devidamente assinado, em formato digital, gerado pelo Sistema de Monitoria, no prazo de 02 (dois) dias corridos após o aceite no Sistema de Monitoria.

6.2 - Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o candidato classificado poderá fazer declaração de próprio punho – aceitando o expresso no Termo de Compromisso – que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

6.3 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina de Graduação quando da assinatura do Termo de Compromisso.

6.4 - A data de entrada no Programa de Monitoria dos monitores que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2022, será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

6.5 - O monitor deverá registrar no Sistema de Monitoria, quando aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

6.6 - Poderá ser convidado a desistir da vaga o candidato que não satisfizer a estas exigências.

Niterói, 25 de abril de 2022.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL Nº 06/2022/SRI/UFF

Niterói, 25 de abril de 2022.

INSTRUMENTO: Cotutela de tese de doutorado na área de Computação

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Sorbonne Université, França

OBJETO: Acordo de Cotutela para desenvolvimento de tese de doutorado.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 14 de abril de 2022.

Atenciosamente,

BRUNO STEFONI BÖCK
Administrador
# # # # # #

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 839 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Francisco Mario Fonseca de Asevedo, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.043678/2016-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Francisco Mario Fonseca de Asevedo, lotado no Departamento de Ciências Atuariais e Finanças, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 840 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Andrea Cardoso de Matos, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva, em caráter excepcional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041355/2019-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Andrea Cardoso de Matos, lotada no Departamento de Nutrição e Dietética, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva, em caráter excepcional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 841, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Andrea da Rosa Sampaio do Departamento de Arquitetura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003256/2020-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da Docente Andrea da Rosa Sampaio lotada no Departamento de Arquitetura, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 29/11/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 842, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Marcos Antonio Albuquerque de Senna do Departamento de Saúde em Sociedade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150562/2022-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do Docente Marcos Antonio Albuquerque de Senna lotado no Departamento de Saúde em Sociedade, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 25/03/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 844 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Recurso – João Victor Canelas de Accioly.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000271/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pelo discente João Victor Canelas de Accioly, e dar-lhe provimento.

Parágrafo único - Deve ser observada a vedação de cobrança de frequência, conforme Resolução CEPEx nº 197/2020, seja ela em sua forma direta ou indireta com redução de nota, devendo ser corrigida a nota do discente, com a recomposição dos pontos retirados em função deste procedimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 845 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Rematrícula por Thalles Bittencourt Nogueira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170113/2021-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do pedido formulado por Thalles Bittencourt Nogueira, referente à rematrícula no Curso de Graduação em Ciências Atuariais, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 846 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo – Camila da Cunha Duque.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170415/2021-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Camila da Cunha Duque, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 847 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo – Henrique Amorim Soares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170666/2021-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Henrique Amorim Soares, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 848, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Jemy Alex Mandujano Valle.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150457/2022-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Jemy Alex Mandujano Valle, junto à Universidad Nacional Del Callao (Peru), nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 849, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Gianfranco Osmar Manrique Portuguez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151641/2022-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Gianfranco Osmar Manrique Portuguez, junto à Universidad Nacional Mayor de San Marcos (Peru), nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 850, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Título de Felipe de Souza Dias Brandi.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000371/2022-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Docteur, obtido por Felipe de Souza Dias Brandi, na École des Hautes Études en Sciences Sociales (França), como equivalente ao de Doutorado em História, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 851, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança, nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000876/2022-81,

R E S O L V E :

,

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança, nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa em Estudos Estratégicos	IET	4			90
Teoria Política dos Estudos Estratégicos I	IET	4			90
Estudos Estratégicos: Elementos de Teoria e Análise	IET	4			90
Segurança Internacional I	IET	4			90
Teoria Política dos Estudos Estratégicos II	IET	4			90
Seminário de Dissertação	IET	4			90
Orientação de Dissertação I	IET	4			90
Orientação de Dissertação II	IET	4			90
Atividade Acadêmica Complementar	IET	4			90
Projeto de Dissertação	IET	4			90
Dissertação	IET	24			540

Disciplinas Obrigatórias da Linha 1 - Segurança Internacional e Políticas de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Segurança Internacional II	IET	4			90

Disciplinas Obrigatórias da Linha 2 - Políticas Públicas e Indústria de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
CT & I para Defesa	IET	4			90

Disciplinas Obrigatórias da Linha 3 – Política Externa e de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Política Externa e de Defesa do Brasil	IET	4			90

Disciplinas Optativas da Linha 1 - Segurança Internacional e Políticas de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Defesa Nacional	IET	4			90
Economia Política dos Estudos Estratégicos	IET	4			90
Estudos Estratégicos no Mundo Contemporâneo	IET	4			90
Instituições e Organizações Militares	IET	4			90
Geopolítica	IET	4			90
Sistema de Segurança Internacional	IET	4			90
Tópicos Especiais em Estudos Estratégicos I	IET	4			90
Disciplina Eletiva	IET	4			90

Disciplinas Optativas da Linha 2 – Políticas Públicas e Indústria de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise de Políticas Públicas em Defesa Nacional	IET	4			90
Aquisição de Sistemas de Defesa	IET	4			90
Indústria da Defesa	IET	4			90
Logística de Defesa	IET	4			90
Tópicos Especiais em Estudos Estratégicos II	IET	4			90
Disciplina Eletiva	IET	4			90

Disciplinas Optativas da Linha 3 – Política Externa e de Defesa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Estudos Estratégicos II	IET	4			90
Defesa e Segurança: Brasil	IET	4			90
Defesa e Segurança: América Latina	IET	4			90
Economia de Defesa	IET	4			90
Orçamento de Defesa	IET	4			90
Tópicos Especiais em Política Externa	IET	4			90
Disciplina Eletiva	IET	4			90

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1620 (mil seiscentos e vinte) horas-aula, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Onze Disciplinas Obrigatórias	44			44	990
Uma Disciplina Optativa da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	4			4	90
Dissertação / Tese	24			24	540
Totais	72			72	1620

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses
b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 852, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Dinâmica dos Oceanos e da Terra, Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000878/2022-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Dinâmica dos Oceanos e da Terra, Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 852 de 13 de abril de 2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "*STRICTO SENSU*" EM DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DO OBJETIVO

Art. 1° - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Dinâmica dos Oceanos e da Terra (PPGDOT)**, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, nas áreas de concentração de Geologia e Geofísica, Biogeoquímica, Ecologia Marinha e Hidrografia. De forma mais específica, este curso possibilitará a formação de profissionais, docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver atividade profissional qualificada, docência e investigação científica nas áreas específicas de alcance do programa, conferindo os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Dinâmica dos Oceanos e da Terra.

Art. 2° - O Curso de Mestrado do PPG**DOT** envolve a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada.

O curso de Doutorado do PPG**DOT** envolve a preparação obrigatória de tese contendo resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3° - O Programa de Pós-Graduação *stricto sens*u **DOT** é interdepartamental, sendo sediado no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense.

§1° - Através de acordo bilateral poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **PPGDOT** outros Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4° - A Coordenação do PPG**DOT** é exercida por um Coordenador que preside o Colegiado de Pós-Graduação. O Programa tem um Vice-Coordenador que, na ausência do Coordenador, o substitui. O Colegiado é composto pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por docentes orientadores do quadro permanente e por dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§1° - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são eleitos de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense ao fim do período de cada mandato, conforme parágrafo 2° deste artigo, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§2° - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **DOT** é de 4 (quatro) anos.

§3° - O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reeleitos apenas uma vez para um segundo mandato consecutivo.

§4° - O Vice-Coordenador sucede o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 1°.

§5° – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§6° - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§7° – Os representantes discentes no Colegiado e seus respectivos suplentes são eleitos pelos discentes regularmente matriculados no referido Programa e têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 5° - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador do Curso:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão também ocorrer, de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de metade mais um de seus componentes. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
c) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento/descredenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa segundo resolução específica descrita no Anexo 1 deste regimento.
d) Homologar novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
e) Propor ao Colegiado, para deliberação, a sistemática dos processos seletivos de candidatos para mestrado e doutorado, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de seleção, sempre que esta for instalada;
f) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
g) Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
h) Decidir *ad referendum* assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
i) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
j) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
k) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 6° - Compete ao Colegiado do Curso:

a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/orientadores e a criação de novas disciplinas;
b) Definir o plano anual do Programa, incluindo as disciplinas e o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
c) Aprovar as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **DOT**;
d) Aprovar os nomes definidos para comissões regulares ou eventuais do Programa indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
e) Aprovar a proposta anual de aplicação dos recursos.
f) Aprovar a distribuição de bolsas de estudos de cada edital de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim, seguindo os critérios das agências financiadoras;
g) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores sobre quaisquer problemas existentes;

h) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 21° deste regimento;
i) Deliberar sobre os assuntos que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7° - O ingresso no Programa (Mestrado ou Doutorado) realizar-se-á através de processo de seleção, através de edital específico, que será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS),

Art. 8° - O edital de seleção deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Período de inscrição;
b) Local de inscrição;
c) Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
d) Documentação necessária;
e) Qualificações específicas do candidato;
f) Calendário contendo as datas e locais de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação, prazos para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final) e data de divulgação do resultado final (nota numérica);
g) Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, explicitando itens como a nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório), pesos de cada etapa para composição da nota final, critérios mínimos que orientarão a prova/arguição oral, caso ocorra.

§1° - Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

Art. 9° - O processo de seleção poderá compreender as seguintes etapas:

a) Exame de seleção (prova de conteúdo ou outra avaliação de acordo com o edital).
b) Avaliação dos conhecimentos de língua estrangeira;
c) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
d) Entrevista com o candidato, enfatizando seu potencial e experiência prévia;
e) Análise de plano de trabalho;
f) Avaliação de disponibilidade para dedicação aos estudos;
g) Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
h) Critérios para distribuição de bolsas

§1° - A avaliação dos itens acima listados será feita por uma comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

§2° – O Colegiado do Programa deverá aprovar critérios objetivos para a avaliação dos itens acima.

DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 10° - O número de vagas para Mestrado e Doutorado oferecidas no Programa dependerá da disponibilidade para orientação de cada professor/orientador conforme aprovado pelo Colegiado do Curso de acordo com o estabelecido no Art. 6°, Item f, deste Regulamento.

§1° - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não poderá ser alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção, segundo artigo 13°, parágrafo 2° do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF.

DA MATRÍCULA

Art. 11° - No ato da matrícula os candidatos aprovados para Mestrado e Doutorado no Programa deverão, pelo menos, apresentar a seguinte documentação.

a) Documento de identidade (cópia);

b) CPF (cópia);

c) Para o Mestrado, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação.

d) Para o Doutorado, cópia do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de mestrado.

§1° - Outros documentos poderão ser solicitados no ato da matrícula. Nestes casos, os documentos adicionais serão listados no edital do processo seletivo.

§2° - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado desde que cumpridas as disposições do artigo 47° do Regulamento Geral de Cursos *strictu sensu* da UFF

§3° – Em casos especiais, por indicação do Orientador, o Colegiado, poderá aceitar matrículas de alunos diretamente no Curso de Doutorado sem terem realizado o curso de Mestrado, desde que este seja reconhecido como pessoa de notório saber em sua área de atuação.

Art. 12° - O aluno terá direito a um trancamento total de matrícula, por um período máximo de 6 meses, de acordo com o Art. 18° do Regulamento Geral de Cursos *Strictu Sensu* da UFF.

§1° - Durante o período de trancamento de matrícula o aluno não receberá bolsa de estudos.

§2° - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13° -O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação **DOT** (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores da UFF e por Professores/Pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Programas Associados (descritos no Artigo 3° deste Regimento).

Art. 14° - O corpo docente total, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, deve ter no mínimo 70% de docentes permanentes. Os demais podem participar de até três programas de pós-graduação da mesma ou de outra instituição.

a) **Docente Permanente** é aquele que tem - vínculo funcional-administrativo com a instituição a qual o programa pertence e esteja alocado em, no máximo, outros 2 (dois) programas.

b) **Docente Colaborador** é aquele que independentemente de possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou não, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que atuem de forma sistemática no Programa com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, sem que, todavia, tenha uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

c) **Docente Visitante** é aquele que possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar no Programa de forma direta, intensa e contínua por um determinado período, permitindo que atue em projetos de pesquisa, atividades de ensino, orientações de alunos e ou atividades de extensão com dedicação integral.

d) **Participante externo** é aquele que não possui vínculo funcional-administrativo com a instituição a qual o programa pertence, mas que atua de forma eventual no programa.

§1° -A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§2° -A atuação do colaborador externo se dará única e exclusivamente na forma de atividades de ensino e coorientação.

Art. 15° - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente) e serão selecionados conforme descrito no Artigo 5° (item c) deste Regimento.

Art. 16° - Eventualmente, a critério do colegiado, o orientador principal poderá ser membro externo ao programa. Nesses casos, um membro permanente do programa deverá ser o coorientador da dissertação ou tese.

Art. 17° - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica;
b) Dar assistência ao pós-graduando na elaboração, execução e defesa de seu projeto de dissertação ou tese.

Art. 18° - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, a qualquer momento, através de solicitação circunstanciada encaminhada à Coordenação do Programa, que analisará o pedido e emitirá parecer sobre o assunto.

§ Único – Caso aceito o pedido, a orientação do aluno passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

Art. 19° - Da mesma forma, o orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação, mediante pedido circunstanciado e encaminhado à Coordenação do Programa que analisará o pedido e emitirá parecer sobre o assunto.

§ Único – Caso aceito o pedido, a orientação do aluno passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

DAS DISCIPLINAS

Art. 20° - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa serão feitas junto à Secretaria do Programa.

§1° - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos de campo e/ou laboratório, de forma remota ou presencial, a critério do docente responsável.

§2° - Nas disciplinas ministradas pelo Programa, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§3° - O sistema de avaliação para cada disciplina será determinado pelo respectivo Docente responsável por ela.

§4° – Havendo disponibilidade de vagas o programa poderá aceitar inscrições avulsas de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, os quais desejem obter os créditos correspondentes a uma determinada disciplina, ou profissionais de nível superior desde que aceitos pelo professor responsável.

§5° - Com a anuência do orientador o aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período das referidas disciplinas.

§6° - A disciplina em estágio de docência é obrigatória para os alunos de doutorado e facultativa para os alunos de mestrado, sendo responsabilidade do orientador promover e supervisionar o estágio de docência.

§7° - Para efeitos de validação do estágio de docência serão consideradas as atividades descritas no artigo 49° do Regulamento Geral dos Cursos *Strictu Sensu* da UFF.

§8° - As disciplinas de Seminários de Mestrado I e II são obrigatórias para os alunos de mestrado sendo responsabilidade do orientador promovê-los. A avaliação poderá ser realizada pelo próprio orientador ou por um membro, com titulação mínima de doutorado, indicado pelo orientador.

§9° - As disciplinas de Seminários de Doutorado I, II e III são obrigatórias para os alunos de doutorado sendo responsabilidade do orientador promovê-los. A avaliação poderá ser realizada pelo próprio orientador ou por um membro, com titulação mínima de doutorado, indicado pelo orientador.

Art. 21° - A equivalência e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, nacionais ou estrangeiros, deverá ser documentada através de solicitação expressa do aluno e encaminhada oficialmente ao Colegiado, por documento onde constem: nome, carga horária e ementa da disciplina cursada, histórico escolar demonstrando aprovação e período de realização da mesma.

§1° - O número de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação (internos ou externos à UFF) não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos em disciplinas

(9 créditos no mestrado e 12 créditos no doutorado). Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

§2° - No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no §1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§3° - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22° - O Curso de Mestrado do PPG**DOT** da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado **DOT**, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 8° do Regulamento Geral dos Cursos *Strictu Sensu* da UFF.

§1° – Para obtenção do grau de Mestre o aluno do **DOT** deverá cumprir um mínimo de 50 créditos, correspondendo a 25 créditos em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas ou estudo supervisionado e 25 créditos para desenvolvimento da dissertação de mestrado. A carga horária total mínima para cumprimento dos 50 créditos descritos neste §corresponde a 720 horas.

§2° - Para obtenção do grau de Doutor o aluno do **DOT** deverá cumprir um mínimo de 85 créditos, correspondendo a 35 créditos em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas ou estudo supervisionado e 50 créditos para desenvolvimento da tese de doutorado. A carga horária total mínima para cumprimento dos 85 créditos descritos neste §corresponde a 1440 horas.

Art. 23° - O rendimento escolar do aluno será avaliado com base em notas, que correspondem aos seguintes conceitos, respectivamente:

Notas	**Conceito**
9,0 a 10,0 (nove a dez)	A (Excelente)
7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)	B (Bom)
6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)	C (Regular)
< 6,0 (menor que seis)	D (Insuficiente)

§1° - Os resultados das avaliações terão notas variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§2° - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§3° - A banca poderá sugerir a adição do conceito "summa cum laude" na ata de defesa do trabalho de dissertação ou tese, e que será validado pelo colegiado do curso. O conceito só será concedido ao aluno caso:

a) tenha aprovação com nota superior a 9 (conceito A) em todas as disciplinas cursadas;
b) tenha completado o curso no período padrão previsto;
c) não tenha reprovações nem trancamentos de disciplinas;
d) não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar.
e) ter pelo menos 1 artigo aceito para publicação ou já publicado, sendo primeiro autor, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 2 ou indexado pela CAPES como A2 ou superior

§4° - O conceito será apreciado pela plenária do colegiado do Programa e só será concedido ao aluno se aprovado por unanimidade.

Art. 24° - Os alunos de doutorado estarão habilitados para apresentação do trabalho final somente após aprovação em um exame de qualificação, a ser realizado no máximo até 30 meses após ingresso no programa.

§1° - O exame de qualificação consistirá em uma monografia versando sobre a pesquisa desenvolvida até o momento e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa. A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

§2° - A banca para o exame de qualificação deverá ser composta por no mínimo 3 membros com titulação de doutorado, sendo pelo menos 1 membro externo à UFF.

§3° - A monografia poderá ser substituída por um artigo publicado em periódico, sendo o aluno o primeiro autor e o periódico ter um fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior. O candidato deverá fazer igualmente a exposição oral do artigo, conforme estabelecido no §1° deste artigo.

§4° - Caso não seja aprovado no exame de qualificação, o aluno poderá ser reavaliado pela mesma banca examinadora do 1° exame, em prazo máximo de 3 meses após o primeiro exame. Se o aluno for novamente reprovado, será desligado do programa.

DO CANCELAMENTO

Art. 25° - O estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

a) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 22° deste regimento. Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) semestre letivo, por decisão do colegiado, após análise de parecer documentado do orientador;

b) Quando reprovado por duas vezes em disciplina ou atividades acadêmicas, idêntica ou não.

c) Quando for reprovado no exame de qualificação.

d) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica, exceto no caso em que o aluno já tenha completado todos os créditos necessários em disciplinas para conclusão.

e) Por descumprimento das metas e atividades estabelecidas no cronograma do projeto de pesquisa apresentado pelo pós-graduando e aceito pelo orientador por ocasião do processo de admissão no Programa, ou suas alterações explicitadas em relatório detalhado, por escrito, do orientador à Coordenação do Programa;

f) Por parecer escrito de docente externo ao Programa, acerca do descumprimento de metas e atividades, a pedido do orientador ou do programa;

g) A pedido do aluno

§1° - Com base no relatório e no parecer, caberá ao programa a indicação e ao colegiado do programa a homologação do desligamento.

DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 26° - A dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho científico, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

§1° - O aluno de mestrado poderá optar pela preparação da dissertação em formato de artigo. Para isto, o aluno terá que ter submetido pelo menos 1 artigo, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior.

§2° - Para elaboração da dissertação de Mestrado, ou no caso de opção pelo formato de artigo, deverão ser seguidas as orientações definidas no Anexo 2 deste Regimento.

Art. 27° - A tese de Doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

§1° – Para defesa do doutorado o candidato deverá ter pelo menos 1 trabalho publicado ou aceito em periódico científico com corpo editorial, com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior.

§2° - O aluno de doutorado poderá optar pela preparação da tese em formato de artigos. Para isto, o aluno terá que ter publicado pelo menos 1 artigo e submetido outro, sendo primeiro autor, em periódicos com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior.

§3° - Para elaboração da tese de doutorado, ou no caso de opção pelo formato de artigo, deverão ser seguidas as orientações definidas no Anexo 2 deste Regimento.

Art. 28° - Para solicitar a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, com concordância do orientador, o aluno deverá preencher formulário específico e encaminhar à secretaria do Programa.

§1° - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 50 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou tese.

§2° - As comissões examinadoras de dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros sendo pelo menos um externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca tenha mais de 3 membros, o total de membros deve ser um número ímpar e a proporcionalidade entre membros externos e internos deve ser mantida. O orientador presidirá a banca, sem contar como membro efetivo da banca. O coorientador também não poderá ser contabilizado como membro da banca. A banca deverá ter dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§3° - Para o Doutorado, a comissão examinadora deve ser constituída por no mínimo cinco membros, sendo pelo menos dois externos à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca tenha mais de 5 membros, o total de membros deve ser um número ímpar e a

proporcionalidade entre membros externos e internos deve ser mantida. O orientador presidirá a banca, sem contar como membro efetivo da banca. O coorientador também não poderá ser contabilizado como membro da banca. A banca deverá ter dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§4° - A participação por videoconferência de membros da banca é permitida.

§5° - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora, que assinará a ata de aprovação.

§6° - A declaração de conclusão do mestrado ou doutorado do **DOT** será expedida pela coordenação do curso somente após a entrega de 1 exemplar impresso e um arquivo PDF da dissertação ou tese na sua forma final.

§7° - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre ou Doutor aos alunos egressos do **PPGDOT**, após cumprimento do estabelecido no §8° acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29° - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

§único - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação **DOT** da Universidade Federal Fluminense.

ANEXO 1

NORMAS SOBRE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

O credenciamento de docentes junto ao **PPGDOT** seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O pedido de credenciamento deverá ser efetuado pelo interessado, endereçado ao Coordenador, com a devida documentação.

§1º - Do pedido deverá constar o tipo de categoria docente pretendida-, permanente, colaborador ou visitante,- conforme definido no artigo 14°, deste regimento.

Art. 2º - Os candidatos ao credenciamento no Programa deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ficha de Cadastro para Credenciamento de Professores, devidamente assinada, em formato PDF;
b) Currículo Lattes, ou equivalente, em formato PDF, atualizado até a data de submissão do credenciamento;
c) Cópia do diploma de Doutor, Livre Docência ou Notório Saber, em formato PDF;
d) Plano de trabalho descrevendo as disciplinas propostas para o Programa, com as respectivas ementas.

Art. 3º - O pedido de credenciamento, devidamente acompanhado da documentação necessária, será encaminhado ao Colegiado do **DOT**, que indicará dois membros permanentes deste Colegiado para analisá-lo e emitir um parecer. O Colegiado irá deliberar sobre o parecer, o resultado devendo constar em Ata.

§ Único - Do parecer favorável deverá constar o tipo de credenciamento indicado, bem como sua finalidade, conforme Capítulos II e III desta Resolução.

Art. 4º - Em caso de aprovação, a documentação original será acrescida da Ata da reunião do Colegiado e encaminhada, pelo Coordenador do **DOT**, à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo os trâmites burocráticos de rotina desta Pró-Reitoria.

Art. 5º - O credenciamento de Docentes poderá ser realizado em qualquer época, sendo exigido que o solicitante tenha no mínimo um candidato para orientar e atender ao disposto no Capítulo III.

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 6º - A análise sobre o pleito de ingresso de novos docentes permanentes deve estar baseada na coerência do conjunto de atividades acadêmicas do(a) candidato(a)s e de sua pertinência em relação aos objetivos e organização acadêmica do Programa.

Art. 7º - Para o professor ser credenciado como Docente Permanente do PPGDOT, este deverá:

a) Ter título de doutor ou equivalente;
b) Para ser orientador de Mestrado, ter orientado e/ou coorientado, no mínimo, quatro monografias de conclusão de cursos de graduação;
c) Para ser orientador de Doutorado, ter orientado e/ou coorientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado;
d) Ter, no quinquênio anterior, publicado pelo menos 1 (um) artigo por ano, na média, em publicações qualificadas que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior.
e) Propor pelo menos uma disciplina de pós-graduação a ser ofertada anualmente.

Art. 8º - O Colegiado, poderá, a seu critério, e de acordo com parecer favorável emitido pela comissão avaliadora, credenciar no corpo de professores permanentes, professores recém contratados pelos departamentos vinculados ao programa.

§ Único – Neste caso, os critérios descritos nos itens b e c do artigo 7° deste Anexo, poderão ser flexibilizados.

DOS DEVERES

Art. 9º - Aos **docentes permanentes** do Programa, caberá:

a) Atuar em projeto de pesquisa associado à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se inserem;
b) Orientar aluno(a)s de mestrado e/ou doutorado;
c) Assumir responsabilidade direta sobre disciplinas regulares ministradas nos cursos (Mestrado e Doutorado) do Programa no mínimo uma vez por ano;
d) Publicar pelo menos 1 artigo por ano, na média, em coautoria com discentes do Programa, em periódicos qualificados que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior;
e) Participar de comissões regulares ou eventuais do Programa;
f) Desenvolver atividades de pesquisa no âmbito das instituições acadêmicas internacionais caso possua colaboração internacional;
g) Assegurar presença nas reuniões ordinárias;
h) Manter o Currículo Lattes sempre atualizado;
i) Fornecer informações atualizadas para a construção da base de dados da Plataforma Sucupira ao final de cada ano;
j) Emitir eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação.

§1° – Apenas serão consideradas exceções ao estabelecido acima para efeito de avaliação os casos de afastamento para Licença Capacitação ou para pós-doutorado; afastamento por licença maternidade; e afastamentos por razões médicas. Nesses casos serão considerados exclusivamente os tempos decorridos nestas interrupções.

§2° – No caso de o docente ter assumido cargos comissionados na gestão da UFF, este deve manter ativo em relação aos itens b, d, h e i acima listados para permanecer credenciado ao programa.

Art. 10 - Aos **docentes colaboradores e visitantes** do Programa, caberá:

a) Desenvolver projeto de pesquisa sob sua responsabilidade ou em colaboração com outro docente permanente do Programa vinculado à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se insere;
b) Orientar e/ou coorientar aluno de mestrado e/ou doutorado;
c) Assumir responsabilidade individual ou em parceria com algum professor do programa sobre disciplinas regulares ministradas (Mestrado e Doutorado) no mínimo uma vez por ano;
d) Publicar pelo menos 1 artigo por ano, na média, em coautoria com discentes do Programa, em periódicos qualificados que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior;
e) Assegurar presença nas reuniões ordinárias mensais;
f) Manter o Currículo Lattes atualizado;
g) Fornecer informações atualizadas para a construção da base de dados da Plataforma Sucupira ao final de cada ano;
h) Emitir eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11 - A cada período de 2 (dois) anos todos os docentes do corpo permanente serão avaliados conjuntamente de acordo com as regras definidas no Capítulo III deste anexo, para terem revalidados o seu recredenciamento para biênio seguinte.

Art. 12 - A fim de manter seu credenciamento junto ao Programa, o docente deverá:

a) Ter, no mínimo, três orientações de mestrado ou doutorado;
b) Ter, no biênio, no mínimo, 1 (uma) publicação de textos acadêmicos em revistas especializadas indexadas e/ou livros e capítulos de livros e/ou de outra natureza, que atendam aos parâmetros de avaliação da CAPES.
c) Ter oferecido pelo menos 1 (uma) disciplina por ano.
d) Manter o Currículo Lattes atualizado;

Art. 13 - Os docentes credenciados comprometer-se-ão a enviar à Coordenação, sempre que solicitados, as informações sobre sua produção científica, particularmente aquelas que constituirão o relatório anual junto a CAPES.

§ Único – Caso não envie a documentação necessária para o relatório da CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado da PPGDOT pedido de descredenciamento deste docente.

Art. 14 - O docente terá seu recredenciamento efetivado automaticamente após avaliação do biênio, atendido ao disposto no artigo 11° deste anexo.

Art. 15 - O processo de recredenciamento será conduzido e por Comissão designada pelo Colegiado do DOT, formada por 4 professores, um de cada área de concentração, e, posteriormente, ser homologado pelo Colegiado do Programa.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) O professor credenciado não cumprir nenhuma das condições descritas no artigo 12° ou 13° deste anexo;
b) Para professores visitantes, com o término do prazo de credenciamento, a critério do Colegiado do Programa;
c) a pedido do credenciado.

§ Único – A orientação do(s) aluno(s) do Docente Permanente que for descredenciado passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 17 - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este colegiado, revogado as disposições em contrário.

ANEXO 2

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES NO FORMATO DE ARTIGO

De acordo com o parágrafo 1° dos Artigos 26° e 27°, deste regimento, o aluno de mestrado ou doutorado poderá optar pela preparação da sua dissertação ou tese em formato de artigo.

DA OPÇÃO

Art 1° - Para poder fazer essa opção, o aluno terá que ter submetido pelo menos 1 artigo, sendo primeiro autor, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES, no mínimo, como B2 ou B1, respectivamente.

Art 2° - O orientador principal deverá dar anuência para esta opção.

DO FORMATO

Art 3° - O aluno deverá apresentar um material escrito para a comissão avaliadora que deverá ser estruturada com no mínimo as seguintes seções:

a) Resumo / Abstract
b) Ficha catalográfica
c) **Introdução**: neste item deverá ser apresentada a contextualização e a justificativa da pesquisa;
d) **Objetivos**: Gerais e específicos;
e) Artigos
f) **Comentários** finais
g) **Referências complementares**

§1° – Os artigos completos poderão ser inseridos na seção de resultados em ordem de publicação/submissão.

§2° – Os artigos poderão ser inseridos no formato publicado, caso já tenha sido publicado, ou na forma do manuscrito original enviado para a revista.

§3° – Referências complementares são aquelas que, porventura, o aluno tenha usado na sua pesquisa e mencionado no item D, mas não tenha sido referenciada em nenhum dos artigos publicados/submetidos.

Art 4° - O idioma dos itens A, C, D, F e G poderá ser português ou inglês, a critério do aluno.

Art 5° - Os artigos poderão ser inseridos no idioma de submissão do artigo, independentemente do idioma escolhido para os itens descritos no artigo 4° deste Anexo.

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 853, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 032/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152579/2022-10,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, objetivando viabilizar a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Casa da Democracia, com foco na valorização do patrimônio material e imaterial e no protagonismo do Palácio Tiradentes na História Republicana e Democrática do país, mediante a disponibilização aos pesquisadores e ao público em geral espaços interativos e imersivos, empregando modernas tecnologias já utilizadas nos principais centros de exposição e museus do Brasil e do mundo, com o objetivo de divulgar os principais eventos históricos do passado no país e apontar de maneira inspiracional para o futuro..

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 854, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Aprovação de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Rio Bonito e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 033/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.169522/2021-79,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Município de Rio Bonito e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando estabelecer parceria entre o Município de Rio Bonito e a UFF para o desenvolvimento do Projeto de Extensão "Identificação e Proposta de Soluções para Demandas da Agricultura Familiar do Município de Rio Bonito - RJ", compreendendo ações de ensino, pesquisa e extensão na área de Economia Agrária e Administração da Empresa Rural.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 855, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Município de Canas - SP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153409/2022-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE CANAS - SP, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 14/02/2022 a 14/02/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 856, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Instituto Butantan - Escola Superior do Instituto Butantan - ESIB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153512/2022-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o INSTITUTO BUTANTAN - ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN - ESIB, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
# # # # # #

SEÇÃO IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 603 de 20 de abril de 2022

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, a **Progressão Funcional / Promoção**, nos termos da legislação vigente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPPE202200603A

Classif. documental	023.03

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29946-3122 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO (POR MÉRITO)

Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Nova			Interstício (*) (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros
			Classe	Denominação	Nível		
01	2180372	23069.162451/2021-83 Vitelio Marcos Brustolin	C	Adjunto	02	25/11/2017 a 23/06/2020 (*)	15/03/2022

(*) Interstício de 24 meses alterado em função do servidor ter gozado Licença para Tratar de Interesses Particulares no período de 02/01/2018 a 31/07/2018, conforme art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 33 § 3º da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

UFFPPE202200603A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29946.157083-3126 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 604 de 20 de abril de 2022

O **Reitor da Universidade Federal Fluminense** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, relacionados no anexo à presente Portaria, **Aceleração da Promoção**, nos termos da legislação vigente, em virtude da aprovação no Estágio Probatório e com o título correspondente, observando-se a vigência (efetivo exercício) e os efeitos financeiros.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPPE202200604A

Classif. documental	023.03

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29947-7365 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Situação Anterior	Situação Nova		Início do novo Interstício (dd/mm/aaaa = Homologação do EP + 1 dia)	Efeitos Financeiros
				Aceleração	Nível		
01	1312914	23069.159321/2022-44 Barbara Emanuel	Adjunto - A2	C	01	14/05/2022	14/05/2022

UFFPPE202200604A

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29947.157086-4230 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 088/2022

Interessado: MARCIA MARIA COSTA D'IPPOLITO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.153945/2022-58

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a MARCIA MARIA COSTA D'IPPOLITO na qualidade de irmã do ex-servidor JOAO ALVARO COSTA D'IPPOLITO, cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO desta Universidade falecido em 07/02/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 227 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 13 de abril de 2022.

Ubirajara Porto da Silva
Coordenador da Coordenação de Controle de Pagamento de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 13/04/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva**, **COORDENADOR(A)**, em 25/04/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769877** e o código CRC **33BB33E4**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 089/2022

Interessado: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO CHAGAS

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.158592/2022-82

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO CHAGAS na qualidade de filho do ex-servidor FRANCISCO MARQUES CHAGAS, cargo de VIGILANTE desta Universidade falecido em 30/03/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 14 de abril de 2022.

Ubirajara Porto da Silva
Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 14/04/2022, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva**, **COORDENADOR(A)**, em 25/04/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771908** e o código CRC **931A0904**.